



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MUDANDO VIDAS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DANÇA E CIDADANIA" – EIXO 2 PROTEÇÃO INTEGRAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A **Prefeitura Municipal de Severínia**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede a rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro CEP nº 14.735-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.596.235/0001-99, representada neste ato, pelo Prefeito Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, portador da cédula de identidade RG nº 27.786.487-2 e inscrito no CPF sob n.º 222.761.358-08, doravante **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MUDANDO VIDAS** com sede à Avenida Vereador João Eduardo Pereira, nº 104, Jardim Santa Ifigênia, Olímpia – SP, CEP: 15.405-028, inscrita no CNPJ sob n.º 17.015.787/0001 - 68 representada neste ato, pelo Presidente, Sr. Matheus Henrique Gonçalves da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 54.686.125-8 e inscrito no CPF sob n.º 502.736.908-50, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.985 de 30 de outubro de 2025, e Decreto n.º 6.508 de 30 setembro de 2025, resolvem firmar o presente **Termo de Fomento**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O Presente Termo do Fomento tem por objeto desenvolver ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em especial àqueles que estão inseridos em famílias com situação socioeconômica vulnerável e fragilidade de vínculos familiares e ou em risco social, a serem desenvolvidas na

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Cidade de Severínia – SP, mediante execução do Projeto **"DANÇA E CIDADANIA" – EIXO 2 PROTEÇÃO INTEGRAL**.

O Plano de Trabalho **"DANÇA E CIDADANIA" – EIXO 2 PROTEÇÃO INTEGRAL**", anexo, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Único O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n.º 6.508 de 30 setembro de 2025, e demais legislações de regulamentação aplicáveis à natureza de transferência de recursos financeiros entre a Prefeitura Municipal de Severínia/Secretaria Municipal de Assistência Social e a OSC Parceira.

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública em questão;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos transferidos;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC; através da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho/Projeto, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o nome do Gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento e de avaliação da parceria de forma periódica;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste Termo, bem como, de todos os relatórios mensais elaborados pela Comissão de

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços socioassistenciais prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução do conteúdo programático previsto no Plano de Trabalho/Projeto, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEVERÍNIA**
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis da sede social e dos demais parceiros de ação, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Monitoramento e Avaliação, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Federal e Municipal;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

(m) permitir e facilitar o acesso de profissionais, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento de Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA.

A Secretária de Assistência Social, designará um Gestor Técnico pertencente a equipe da pasta de Assistência Social objetivando assegurar a interlocução técnica operacional de forma constante e periódica, com a OSC, bem como, ativar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação sempre que necessário, visando manter o acompanhamento e a fiscalização das fases e etapas da execução do objeto da parceria, zelando pelo seu adequado cumprimento; além de manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das ações e serviços ofertados, competindo-lhe em especial:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar ou assegurar o funcionamento dos equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V- comunicar ao administrador público a inexecução por ineficiência exclusiva da OSC;
- VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho/Projeto.
- VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como, acompanhar e avaliar a adequada implementação da política de proteção social especial de alta complexidade, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX- encaminhar cópia da prestação de contas anual ao órgão federal MDS/SNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

§ 1.º - Fica designado como Gestor Técnico - Operacional da Parceria a **Sra. Katia Regina Delfino Jorge**, ocupante do cargo de Diretora de Gestão e Convênios.

§ 2.º - O Gestor Técnico da parceria, poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do Gestor Técnico, a Secretária Municipal de Assistência Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de um novo Gestor Técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.509, de 30 de setembro de 2025:

- I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos propostos;
- III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade das despesas efetuadas;
- IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período de execução, contendo dados quantitativos e qualitativos de atendimento aos objetivos, metas, propostas, aplicação do recurso financeiro e os resultados de aprimoramento, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões entre outras informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEVERÍNIA**
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta parceria serão repassados mediante **depósito em conta bancária específica**, mantida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 165 -1, Conta Corrente nº 51.946-4**, no valor total de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**.

O repasse correrá à conta de recursos de responsabilidade intermediária do Município, onerando a seguinte **dotação orçamentária**:

Fonte: 01 – Recurso Próprio.

U.G.E: 2 - Prefeitura Municipal de Severinia

U.G.O: 02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

U.O: 02.04.04 - Fundo Municipal de Assistência Social

PT: 08.122.0004.2032.0000 Manut. do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ficha Orçamentaria: 654

E.D: 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento

C.A: 510.000

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput desta cláusula serão transferidos à **OSC em 07 (sete) parcelas, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 25.316,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais) e as demais parcelas no valor fixo de R\$ 11.614,00 (Onze mil, seiscentos e quatorze reais)**, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º. Havendo saldo remanescente dos recursos repassados, decorrente da execução do plano de aplicação mensal, o referido saldo deverá ser utilizado na continuidade da execução do objeto da parceria, dentro do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

vigência, devendo sua aplicação e eventual saldo final ser devidamente demonstrados na prestação de contas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

§ 3º. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como, os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos sociais dos recursos humanos.

§ 4º. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC recursos públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os bens de consumo adquiridos pela OSC com recursos da parceria, deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A OSC elaborará e apresentará a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

julho de 2014, e no Decreto n.º 6.508 de 30 setembro de 2025, e demais legislações e regulamentação aplicáveis.

§ 1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do órgão financiador, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Severínia -SP e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

g) comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

§ 5º. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e consecução dos objetivos da parceria.

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência desta parceria é de 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura, e o Prazo para Prestação de Conta final de 30 dias após o encerramento da Vigência.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do órgão financiador.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de **60 (sessenta) dias** e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e a OSC, responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC, apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

respectivo comprovante de depósito bancário à Prefeitura Municipal de Severinia – SP.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, e no Decreto n.º 6.508 de 30 setembro de 2025.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Severínia – SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais

III - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma por transmissão eletrônica e física, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas à esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e ou físico na Secretaria Municipal de Assistência Social.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, e ou em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de OLÍMPIA - SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente e, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Severínia, 27 de maio de 2026.

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

Matheus Henrique Gonçalves da Silva
Presidente da Associação Mudando Vidas

Testemunhas:

Juliano Augusto Lopes Collos
CPF: 202.691.868-67

Cleuza Aparecida de Oliveira
CPF: 298.934.498-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Severinia

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Mudando Vidas

TERMO DE FOMENTO/ Nº 07/2026

OBJETO: O Presente Termo de Fomento tem por objeto desenvolver ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em especial àqueles que estão inseridos em famílias com situação socioeconômica vulnerável e fragilidade de vínculos familiares e ou em risco social, a serem desenvolvidas na Cidade de Severinia – SP, mediante execução do Projeto "DANÇA E CIDADANIA" – EIXO 2 PROTEÇÃO INTEGRAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 95.000,00.

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUDANDO VIDAS

CPF: 502.736.908-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 222.761.358-08

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUDANDO VIDAS

CPF: 502.736.908-50

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) da Parceria

Nome: Katia Regina Delfino Jorge

Cargo: Diretora de Gestão e Convênios

CPF: 070.628.848-39

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Maiara Avelino Berni

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 357.021.218 -13

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Juliano Augusto Lopes Collos

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

CPF: 202.691.868-67

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Luzinéia Carla dos Santos

Cargo: Diretora de Assuntos Jurídicos

CPF: 331.472.508-65

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura Municipal de Severínia – SP, 27 de maio de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEVERÍNIA**
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N. 07/2026

ESPÉCIE: Termo de Fomento PMS Nº 07/2026 - Celebrado por Intermédio da Prefeitura Municipal de Severínia e Associação Mudando Vidas.

OBJETO: O Presente Termo de Fomento tem por objeto desenvolver ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em especial àqueles que estão inseridos em famílias com situação socioeconômica vulnerável e fragilidade de vínculos familiares e ou em risco social, a serem desenvolvidas na Cidade de Severínia – SP, mediante execução do Projeto "DANÇA E CIDADANIA" – EIXO 2 PROTEÇÃO INTEGRAL. O Plano de Trabalho anexo, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

RECURSOS: O valor do Presente Termo é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O Presente Termo de Fomento terá Prazo de Vigência de 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura, e o Prazo para Prestação de Conta final de 30 dias após o encerramento da Vigência.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: Guilherme Augusto de Almeida Secchieri – Prefeitura Municipal de Severínia e Matheus Henrique Gonçalves da Silva - Presidente

Handwritten signatures in blue ink.